Município de Schroeder

1Doc

Protocolo 3.688/2025

De: Paola Pupo Zanello

Para: SEGF-L - Licitações

Data: 30/05/2025 às 14:33:21

Setores (CC):

SEGF-PC, SEGF-L

Setores envolvidos:

SEGF-PC, SEGF-L, SEMSA-DS

Pedido Esclarecimento de Licitação

Entrada:
Site

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025-PMS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo Licitatório nº 76/2025-PMS. - Contratação nº 900722025

Item 133 cadeira de plástico;

1- as cadeiras são do tipo COM braços ou SEM braços?

2- O edital informa "capacidade minima de 150kg"

Após consultar o site do INMETRO http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp constatamos que possuem duas classificações para cadeiras plásticas:

"CLASSE A" que suporta até 154kg - Uso Doméstico: para ambientes internos , **onde não há utilização constante**.

Ou

"CLASSE B" que suporta até 182 kg – Uso Irrestrito: para qualquer tipo de ambiente, de uso interno e externo, **onde há utilização constante**.

Por se tratar de um produto totalmente em plástico quanto mais carga de peso melhor, sem dizer que pode ser usado em uso externo "USO IRRESTRITO".

***Qual a classe será solicitada pelo órgão para podermos melhor atendê-los?**

Anexos:

1Classe_A_e_B.jpg
CADEIRAS.jpg

Protocolo 1- 3.688/2025

De: Vinicius O. - SEGF-L

Para: SEMSA-DS - Diretoria de Saúde - A/C Jeisibel B.

Data: 30/05/2025 às 14:44:02

Boa tarde. Segue questionamento tempestivo de licitante.

–

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos

Protocolo 2- 3.688/2025

De: Jeisibel B. - SEMSA-DS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/05/2025 às 15:07:19

Boa tarde

Conforme descrito no item: *"Cadeira de plástico. Cor branca. Fabricada em polipropileno, matéria-prima de alta qualidade, proporcionando maior resistência e durabilidade. Capacidade mínima de peso: 150 kg. Padronizada conforme normas técnicas vigentes. Dimensões aproximadas: 72 cm de altura, 50 cm de largura e 52 cm de profundidade."*

Esclarecemos que o item exige apenas que a cadeira suporte, no mínimo, 150 kg, não havendo obrigatoriedade quanto à presença de braços.

_

Jeisibel de Oliveira Muller Boddenberg
Assessor II

Sec. Saúde